



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICIPIO DE PIRACICABA

250ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

1 Ao **vigésimo oitavo** dia de **setembro** de **dois mil e quinze**, às nove horas e dez minutos, , na  
2 Sala de Reuniões do Gabinete, localizada no 11º andar do Centro Cívico Cultural e Educacional  
3 “Florivaldo Coelho Prates”, sito na Rua Capitão Antônio Correa Barbosa, 2.233 – Centro,  
4 presenciaram a 250ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba,  
5 os Senhores Conselheiros: **FABIANO RAVELLI, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO**  
6 **ANTÔNIO BARBON, RENATO LEITÃO RONSINI, RODRIGO PRADO MARQUES,**  
7 **TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI E VIVIANE MORENO LOPES E**  
8 **MATOS** (titulares), **ANTÔNIO CARLOS DOS REIS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO**  
9 **E LUIZ ÂNGELO SABBADIN** (suplentes) **I - VERIFICAÇÃO DO QUORUM:** Quórum  
10 necessário para o início da Sessão. **II – ATA DA SESSÃO ANTERIOR:** Aprovada a ata da  
11 sessão anterior com as modificações sugeridas. **III – LEITURA DE EXPEDIENTE:** A sessão  
12 contou com a visita do Sr. Edmir Bernardino Valente, Delegado Regional do SESCON, assim  
13 como de seu sócio, o Sr. Eduardo Rodrigues. **IV-JULGAMENTO DOS PROCESSOS: Do**  
14 **Conselheiro JOSÉ SILVESTRE DA SILVA - Processo Nº 7.226/1987 – Rosivaldo**  
15 **Aparecido Melchior - Sustentação Oral** – O Relator faz breve explanação do processo e passa a  
16 palavra ao recorrente, que solicita remissão de sua dívida de ISS alegando que não exerceu  
17 atividade remunerada no período considerado. Juntou cópia de CTPS, assim como documentos  
18 comprobatórios de recolhimento. O Conselheiro relator determina o envio para análise em  
19 primeira instância para competente decisão quanto ao pleiteado. O Presidente agradece os  
20 dizeres do depoente, ficando o mesmo dispensado. **Da Conselheira VIVIANE MORENO**  
21 **LOPES E MATOS – Processo Nº 41.773/2014 – Joceli Maria Fernando de Souza -**  
22 **Sustentação Oral** – A Relatora faz breve explanação do processo e passa a palavra à Sra. Joceli,  
23 que explica que após o falecimento de seu marido ficou muitíssimo abalada, sendo diagnosticada  
24 com depressão, o que ocasionou excessivos gastos com medicação, ficando impossibilitada de  
25 cumprir suas obrigações, inclusive com os tributos. Afirma ser aposentada por invalidez, sendo  
26 única moradora do imóvel, fazendo “bicos” como faxineira. A Conselheira Viviane questiona o  
27 porquê da aposentadoria por invalidez, e ela diz ter sofrido uma queda de uma escada quando  
28 fazia a limpeza da Escola Estadual “*Barão do Rio Branco*”. Concedido o prazo de 10 (dez) dias  
29 para apresentar a CTPS e comprovante de rendimentos atualizado. O Presidente agradece os  
30 dizeres ficando a mesma dispensada. **Do Conselheiro Relator FABIANO RAVELLI –**  
31 **Processo Nº 15.283/1986 – Luiz Agostinho Ferreira** – Pedido de Reconsideração - Após  
32 análise dos autos, adoto integralmente o relatório e voto do ilustre relator José Silvestre da Silva.  
33 Negado Provimento por unanimidade. O Conselheiro Reis deixou a Sessão as 09:35h. **Do**  
34 **Conselheiro Relator FABIANO RAVELLI – Processo Nº 140.840/2013 – Isabele Di Carla**  
35 **Ribeiro** – Recurso Ordinário - Trata-se o presente de pedido de revisão de lançamento do imóvel  
36 cadastrado sob setor 13 quadra 0075 lote 0442 sub lote 0001 e 0002 CPD 648814 e 1546627, e  
37 setor 13 quadra 0075 lote 0344 sub lote 0000 CPD 1555265, alegando ser em duplicidade. De  
38 acordo com a matrícula número 42914 do 2º Cartório de Registro, com área de 11.356,00 m2, a  
39 qual encontra-se cadastrada nesta Prefeitura sob o lote 442 CPDs 648814 e 1546627. De acordo  
40 com a informação da Divisão de Cadastro Técnico em folhas 25 (verso), não procede o  
41 questionamento do recorrente, visto tratar-se de imóveis distintos, ou seja, o lançamento do lote  
42 0344 não se encontra inserido junto ao lote 0442. Diante do exposto nos autos voto pelo não  
43 provimento do recurso do contribuinte, mantendo-se a decisão de Primeira Instancia  
44 Administrativa. Negado provimento por unanimidade. **Do Conselheiro Relator FABIANO**  
45 **RAVELLI – Processo Nº 21.530/1992 – Cleuza Isabel Sonsino Silva** – Recurso Ordinário –  
46 Concedido vista à Conselheira Viviane. **Do Conselheiro Relator – FABIANO RAVELLI -**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

250ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

47 **Processo Nº 85.953/2014 – Divina Aparecida Dias** – Recurso Ordinário – O recorrente solicita  
48 as folhas 02, a remissão do crédito referente à IPTU e Taxas de Serviços Públicos referente aos  
49 exercícios de 2009 a 2013, com base na Lei 3423/92, alterada pela Lei 3939/95, consolidada pela  
50 Lei Complementar 224/2008, do imóvel CPD 8795. Em folhas 31, a Secretaria Municipal de  
51 Desenvolvimento Social declara que após análise de situação sócio-econômica do requerente,  
52 verifica-se tratar-se de pessoa que apresenta precária situação econômica e financeira. A  
53 assistente social relata em seu parecer que a contribuinte em entrevista no CRAS relatou que ela  
54 não tem trabalho formal desde 2006, faz bico como “vigia de carros” nos bolsões da Rua do  
55 Porto, esta desempregada, e é soro positivo e está em processo de tratamento, para manter-se  
56 saudável. O relator, analisando a documentação anexada nos autos e a falta de condição de  
57 sobrevivência da recorrente, vota pelo provimento do recurso do recorrente, reformando a  
58 decisão de Primeira Instância Administrativa, para que seja concedida a remissão do crédito  
59 referente ao IPTU e Taxas de Serviços Públicos referente aos exercícios de 2009 a 2013. O  
60 Conselheiro de vista, Márcio Barbon, analisa que consta do processo haver outro herdeiro  
61 necessário, na proporção de 50% do bem, Sr. Sebastião César, sendo que vota pelo  
62 indeferimento do pleito, pois incontestável que a requerente apresenta precária situação  
63 econômica e financeira, porém a mesma não é a legítima proprietária do imóvel objeto dos  
64 lançamentos de IPTU que pretende remir, sendo herdeira necessária de 50% do imóvel. Vota o  
65 Conselheiro de vista pelo não conhecimento do recurso. Votaram com o Conselheiro Relator os  
66 Conselheiros José Silvestre, Renato e Viviane. Votaram com o Conselheiro de 1ª vista os  
67 Conselheiros Helena, Rodrigo e Tatiane. Dado provimento pelo critério de desempate, conforme  
68 o artigo 27, parágrafo 4º, do Decreto nº 14.147, de 27 de junho de 2011 – Regimento Interno. **Do**  
69 **Conselheiro Relator RODRIGO PRADO MARQUES – PROCESSO Nº 61.523/2013 –**  
70 **Cláudio Juscelino Furlan** – Recurso de Ofício – Trata o presente caso de recurso de ofício  
71 interposto pela Municipalidade em face de decisão exoneratória da cobrança de tributo, nos  
72 termos do art. 455 da Lei Complementar Municipal (LCM) n.º 224, de 13/11/2008. Após as  
73 diligências necessárias, ficou constatado que há produção de gado bovino no imóvel. Conforme  
74 parecer da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento (SEMA), o local é explorado  
75 em mais de 80% (oitenta por cento) de sua área com a produção de gado, sendo considerada  
76 economicamente viável a atividade para o local. Todos os documentos previstos pelo Decreto  
77 Municipal n.º 12.166, de 26/06/2007 foram apresentados. O Relator vota negando provimento  
78 para manter a decisão de primeira instância, cancelando o IPTU do exercício de 2013 para o  
79 CPD n.º 156.802-4. Para o Conselheiro de 1ª vista, José Silvestre da Silva, o imóvel objeto do  
80 pedido de isenção refere-se a matrícula nº 86847 do Segundo Cartório de Registro de Piracicaba  
81 (fls. 30/32), não guardando assim, qualquer relação com a matrícula de nº 86846 do mesmo  
82 Cartório de Registro. Não há qualquer referência ou unificação entre a Gleba A e B. Entende que  
83 o recorrido não preencheu os requisitos legais previstos no Decreto 12.166/2007 e artigos 121 a  
84 193 e 342 a 348 da Lei Complementar 224/2008, devendo por esta razão dar provimento ao  
85 recurso para que seja lançado o IPTU e Taxa de Serviços Públicos (Coleta de Lixo) nos termos  
86 dos artigos 121 a 193 e 342 a 348 para o imóvel cadastrado no S. 65, Q. 0001, L. 0550, CPD  
87 1568025. O Conselheiro de 2ª vista, Renato Ronsini, conhece do recurso de ofício, negando-lhe  
88 provimento para manter a decisão de primeira instância, no sentido de cancelar o IPTU 2013  
89 para o CPD n.º 156.802-4. O Conselheiro de 3ª vista, Márcio Barbon, analisa que o recorrente  
90 apresentou cópias das notas fiscais de entrada de mercadorias emitidas pelas empresas que  
91 compraram produtos comercializados pelo produtor rural durante o exercício de 2013,  
92 acompanhando o voto do Conselheiro Relator. Votaram com o Conselheiro Relator os



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

250ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

93 Conselheiros Helena, Márcio, Renato, Tatiane e Viviane e votaram com o Conselheiro de 2ª  
94 vista o Conselheiro Fabiano. Negado provimento por maioria, mantendo-se a decisão de primeira  
95 instância. **Do Conselheiro de 1ª vista MÁRCIO ANTÔNIO BARBON – Processo Nº**  
96 **57.603/2014 – Fazenda Santa Rita Gleba A – Recurso de Ofício – Concedido vista ao**  
97 **Conselheiro José Silvestre. Do Conselheiro de 1ª vista MÁRCIO ANTÔNIO BARBON –**  
98 **Processo Nº 57.602/2014 – Fazenda Santa Rita Gleba B– Recurso de Ofício – Concedido vista**  
99 **ao Conselheiro José Silvestre. Do Conselheiro Relator ANDRÉ MÁRCIO DOS SANTOS –**  
100 **Processo Nº184.900/2013 – Escavatudo Locação de Máquinas Terraplanagem e Ambiental**  
101 **LTDA Me – Recurso Ordinário – O procedimento administrativo tributário realizado pela D.**  
102 **Autoridade Fiscal está previsto e regulamentado pela Lei Complementar Municipal n.º 224/2008**  
103 **e foram cumpridas todas as formalidades legais exigidas. O Recorrente alega que o ISSQN**  
104 **contido na notificação foi no percentual de 5%. Porém, alega ser optante pelo Simples Nacional,**  
105 **regulamentado de acordo com a Lei Complementar 123/2006. Nesta esteira, razão assiste ao**  
106 **Recorrente. Vota o Relator pelo parcial provimento para reconhecer a responsabilidade solidária**  
107 **do Recorrente; reconhecer a redução da base de cálculo do ISSQN, com exclusão dos valores a**  
108 **título de locação; reconhecer a variabilidade da alíquota do ISSQN, determinando seu recálculo**  
109 **com base nos índices previstos na Lei 123/2006. O Conselheiro de 1ª vista, Fabiano Ravelli,**  
110 **adota integralmente o relatório e voto exarado pelo Relator. O Conselheiro de 2ª vista, Márcio**  
111 **Barbon, concorda com o voto pelo parcial provimento ao recurso para os seguintes itens:**  
112 **Reconhecer a responsabilidade solidária do recorrente; Reconhecer a variabilidade da alíquota do**  
113 **ISSQN, determinando seu recálculo com base nos índices previstos na LCM 123/2006. O item**  
114 **“b) reconhecer a redução da base de calculo do ISSQN, com exclusão dos valores a título de**  
115 **locação”, não é possível por absoluta falta de previsão legal, pois, além de não haver nenhuma lei**  
116 **que permita a dedução desses supostos valores a título de locação, a locação de bens móveis**  
117 **sequer figura dentro das normas jurídicas atreladas ao ISSQN. Votaram com o Conselheiro**  
118 **Relator os Conselheiros Fabiano e José Silvestre e votaram com o Conselheiro de 2ª vista os**  
119 **Conselheiros Helena, Renato, Rodrigo, Tatiane e Viviane. Dado parcial provimento por maioria.**  
120 **O Conselheiro Reis retornou a Sessão as 10:30h. Do Conselheiro Relator RICARDO**  
121 **ALEXANDRE AUGUSTI – Processo Nº 163.969/2012 - Processo Nº 121.730/2013 e**  
122 **Processo Nº 87.590/2014 – Águas do Mirante S/A – Recurso Ordinário - Trata-se o presente**  
123 **processo de discussão acerca da incidência ou não do ISSQN sobre o objeto de licitação havida**  
124 **entre a Requerente e o SEMAE, realizada através de parceria público-privada para a concessão**  
125 **do serviço público de esgotamento sanitário, com ampliação e modernização do sistema até**  
126 **então existente. A dúvida paira no fato do edital elaborado pelo SEMAE ter previsto, em seu**  
127 **anexo 4, item 2.1.2., que a composição do preço não deveria considerar a incidência do ISSQN**  
128 **sobre os serviços. Tratando-se de revisão contratual, não possui o presente conselho competência**  
129 **para revelar entendimento ou exarar parecer sobre a matéria. Assim, em seu pedido e no que**  
130 **tange a competência desse Conselho, resumidamente traz o Recorrente o argumento de que o**  
131 **serviço de esgotamento sanitário não é fato gerador de tributo, dentre outros argumentos trazido**  
132 **em um parecer. O recurso apresentado revela-se intempestivo. Pelo exposto, voto pelo não**  
133 **conhecimento do recurso ora interposto, eis que intempestivo. O Conselheiro de 1ª vista, José**  
134 **Silvestre da Silva, afirma que no caso em tela restou provado que em data de 05 de fevereiro de**  
135 **2013(fl. 37 do processo nº 163969/2012) a recorrente foi notificada da r. decisão que indeferiu o**  
136 **pedido de isenção de não incidência do ISS relativo aos serviços prestados ao SEMAE –**  
137 **Piracicaba, pelo fato dos mesmos estarem enquadrados em itens adversos aos quais se pretendia**  
138 **o enquadramento. Restou sobejamente comprovado que as atividades da requerente se**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUENTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

250ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

139 enquadram nos itens 7.02, 7.12 e 14.01, cujas descrições das atividades e alíquotas se encontram  
140 elencadas no artigo 287 da Lei Complementar 224/08, portanto, sujeitas a cobrança do ISS. A  
141 isenção tributária, ainda que prevista em contratos, editais, ou qualquer outro tipo de documento,  
142 será sempre decorrente de lei. O voto do Relator em não conhecer do recurso por ser  
143 intempestivo, não pode ser desprezado “*in totum*” eis que no mesmo sentido a decisão emanada  
144 da Vara da Fazenda Pública de Piracicaba. Vota o Conselheiro de vista que o recurso não deve  
145 ser conhecido por 2 (dois) motivos, primeiramente como bem observado pelo Relator, o mesmo  
146 foi apresentado em desacordo com o artigo 456 da Lei Complementar Nº 224/2008, ou seja,  
147 interposto há mais 1 (um) ano e 3 (três) meses das datas que tomou ciência do indeferimento e em  
148 segundo lugar, não ser da competência deste Conselho de Contribuintes decidir acerca da  
149 matéria contida nos autos de Processo nº 121730/2013 (reequilíbrio econômico-financeiro do  
150 contrato de concessão administrativa), devendo, data vênua, ser mantida a r. decisão que  
151 indeferiu o pedido de não incidência do ISS relativo aos serviços prestados ao SEMAE –  
152 Piracicaba. O Conselheiro Márcio Barbon, considera-se impedido de votar de acordo com o  
153 artigo 32 do Regimento Interno. Votaram com o Conselheiro de 1ª vista os Conselheiros  
154 Fabiano, Helena, Renato, Rodrigo, Tatiane e Viviane. Negado conhecimento por unanimidade.  
155 **Da Conselheira Relatora HELENA MARIA GAMA DE AQUINO – Processo Nº**  
156 **74.407/2014 - Sítio Santo Antônio** – Concedido vista a Conselheira Viviane. Feito diligência à  
157 SEMA. **Da Conselheira Relatora HELENA MARIA GAMA DE AQUINO – Processo Nº**  
158 **74.408/2014 - Sítio Santo Antônio I** – Concedido vista a Conselheira Viviane. Feito diligência à  
159 SEMA. **Da Conselheira Relatora HELENA MARIA GAMA DE AQUINO – Processo Nº**  
160 **63.489/2013 – Sítio São Pedro** – Concedido vista ao Conselheiro José Silvestre. **Do**  
161 **Conselheiro de 1ª vista JOSÉ SILVESTRE DA SILVA – Processo Nº 73.879/2014 – Sítio**  
162 **São José do Bertão.** Concedido vista ao Conselheiro Rodrigo. Feito diligência à SEMA. **Da**  
163 **Conselheira Relatora VIVIANE MORENO LOPES E MATOS – Processo Nº 55.744/2013 –**  
164 **Sítio Fortaleza** - Concedido vista ao Conselheiro José Silvestre. **Do Conselheiro Relator**  
165 **RODRIGO PRADO MARQUES – Processo Nº 65.311/2013 – Aline Del Tedesco Nassif –**  
166 **Recurso Ordinário** - Trata o presente processo de recurso ordinário interposto pelo contribuinte,  
167 em face de decisão denegatória da isenção da cobrança de IPTU para o exercício de 2013, CPD  
168 1568066, Transcrição nº 94.755, 2º CRI. Após análise do recurso ordinário, bem como de toda a  
169 documentação que compõe o presente processo, constata-se que a decisão de primeira de  
170 instância foi correta, não merecendo guarida o recurso do contribuinte. O recorrente deixou  
171 apresentar nota fiscal comprovando a comercialização da produção, além da divergência  
172 apontada em vários documentos. A nota fiscal juntada com os memoriais foi emitida em 2014,  
173 não servindo como fundamentação para o pleito de isenção do exercício de 2013. Estando  
174 ausentes os requisitos documentais exigidos pelo art. 3º do Decreto nº 12.166/07, fica afastada a  
175 possibilidade de concessão da isenção de IPTU por produção rural, ao menos para o exercício de  
176 2013, o qual se analisa no presente processo. Voto pelo seu improvimento, de maneira a manter a  
177 decisão de primeira instância, com a consequente cobrança de IPTU sobre o imóvel CPD nº  
178 1568066 para o exercício de 2013. Negado provimento por unanimidade. **PALAVRA DOS**  
179 **CONSELHEIROS:** O Presidente agradece a presença de todos, e deu-se por encerrada a sessão  
180 às doze horas e dez minutos e eu, Tatiana Grassi, Secretária da Primeira Câmara do Conselho de  
181 Contribuintes do Município de Piracicaba, lavro a presente ata que, lida e achada conforme,  
182 assinam os demais presentes. \*.\*.\*.\*  
183  
184



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

250ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

185  
186  
187  
188  
189  
190  
191  
192  
193  
194  
195  
196  
197  
198  
199  
200  
201  
202  
203  
204  
205  
206  
207  
208  
209  
210  
211  
212  
213  
214  
215  
216  
217  
218  
219  
220  
221  
222  
223  
224  
225  
226  
227  
228  
229  
230

---

RENATO LEITÃO RONSINI  
Presidente

---

FABIANO RAVELLI  
Membro Conselheiro - Titular

---

JOSÉ SILVESTRE DA SILVA  
Membro Conselheiro - Titular

---

MÁRCIO ANTÔNIO BARBON  
Membro Conselheiro - Titular

---

RODRIGO PRADO MARQUES  
Membro Conselheiro - Titular

---

TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI  
Membro Conselheiro - Titular

---

VIVIANE MORENO LOPES E MATOS  
Membro Conselheiro - Titular

---

ANTÔNIO CARLOS DOS REIS  
Membro Conselheiro – Suplente

---

HELENA MARIA GAMA DE AQUINO  
Membro Conselheiro – Suplente

---

LUIZ ÂNGELO SABBADIN  
Membro Conselheiro – Suplente

---

TATIANA GRASSI  
Secretária